

CONTRATO Nº CT-PPSA-009/2020

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE GARANTIA DELL EMC PRO SUPPORT PLUS FOR ENTERPRISE, PARA OS ITENS QUE COMPÕEM O DATACENTER DA PPSA (SERVIDORES, UNIDADES DE ARMAZENAMENTO, APPLIANCE DE REPLICAÇÃO E APPLIANCE DE BACKUP EM DISCO) ENTRE A **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA** E A **IT ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S. A.**

Pelo presente instrumento de contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **IT ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S. A.**, com sede na Rua Alberto Cintra, 161, 6º andar, União, Belo Horizonte / MG, CEP 31.160-370, inscrita no CNPJ sob o nº 05.333.907/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.004/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de garantia **DELL EMC PRO SUPPORT PLUS FOR ENTERPRISE**, para os itens que compõem o datacenter da PPSA (servidores, unidades de armazenamento, appliance de replicação e appliance de backup em disco) cujo detalhamento encontra-se no Anexo II – Configuração do Datacenter da PPSA deste contrato, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.004/2020, e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO, ACEITE E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia DELL EMC PROSUPPORT PLUS FOR ENTERPRISE para os ativos do Datacenter da PPSA, conforme Anexo II deste contrato, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

3.2. As características desta modalidade deverão seguir a tabela do fornecedor do serviço no presente link: <https://www.delltechnologies.com/pt-br/customer-services/product-warranty-and-service-descriptions.htm> na opção DELL EMC PROSUPPORT PLUS FOR ENTERPRISE.

3.3. A CONTRATADA deverá garantir que o serviço seja fornecido conforme informações das tabelas abaixo, que foram extraídas do link mencionado acima:

Feature	ProSupport Plus
Remote technical support	24x7
Covered products	Hardware Software
Onsite hardware support	Next business day or 4hr mission critical
3rd party collaborative assistance	●
Automated issue detection & proactive case creation	●
Self-service case initiation and management	●
Access to software updates	●
Priority access to specialized support experts	●
3rd party software support	●
Assigned Technology Service Manager	●
Personalized assessments and recommendations	●
Semiannual systems maintenance	●

SERVICE FEATURE	DESCRIPTION	PROSUPPORT PLUS—COVERAGE DETAILS
GLOBAL TECHNICAL SUPPORT	<p>Customer contacts Dell EMC by telephone or web interface on a 24x7 basis to report an Equipment or Software problem and provides input for initial assessment of Severity Level.</p> <p>Dell EMC provides (i) a response by remote means using a senior level Dell EMC technical support resource for troubleshooting assistance based on the Severity Level of the problem; or (ii) when deemed necessary by Dell EMC, Onsite Response as described below.</p>	<p>Included.</p>
ONSITE RESPONSE	<p>Dell EMC sends authorized personnel to Installation Site to work on the problem after Dell EMC has isolated the problem and deemed Onsite Response necessary.</p>	<p>Included for Equipment only.</p> <p>Initial Onsite Response objective is based on the option purchased by the Customer. The options available to the Customer are the following: either 1) a four-hour service response during the same business day, or 2) a service response during the next local business day, during normal business hours, after Dell EMC deems Onsite Support is necessary.</p> <p><u>4-Hour Mission Critical On-site Response</u></p> <p>Typically arrives on-site within 4 hours after completion of telephone-based troubleshooting.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Available seven (7) days each week, twenty-four (24) hours each day - including holidays. • Available within defined four (4) hour response locations. • 4 Hour parts locations stock essential operational components, as determined by Dell EMC. Non-essential parts may be shipped using overnight delivery. • Ability to define if the issue is a Severity 1 upon remote supports initial diagnosis • Critical situation procedures - Severity level 1 issues are eligible for quick Escalation/Resolution Manager and "CritSit" incident coverage. • Emergency dispatch - onsite service technician dispatched in parallel with immediate phone-based troubleshooting for Severity 1 issues. <p><u>Next Business Day On-site Response</u></p> <p>Following telephone-based troubleshooting and diagnosis, a technician can usually be dispatched to arrive on-site the next business day.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Calls received by Dell EMC after local cutoff at Customer site local time may require an additional business day for service technician to arrive at Customer's location. • Available only on select models of Products. <p>Onsite Response does not apply to Software and may be separately purchased.</p>

*SEVERITY LEVEL DEFINITIONS

SEVERITY 1 Critical – loss of ability to perform critical business functions and requires immediate response

SEVERITY 2 High – able to perform business functions, but performance/capabilities are degraded or severely limited.

SEVERITY 3 Medium/Low – little to no business impact.

REPLACEMENT PARTS DELIVERY	Dell EMC provides replacement parts when deemed necessary by Dell EMC.	Included. Replacement parts delivery objective is based on the option purchased by the Customer. The options available to the Customer are the following: either 1) a four-hour service response during the same business day, or 2) a service response during the next local business day, during normal business hours, after Dell EMC deems that a replacement part delivery is necessary
		Local country shipment cut-off times may impact the same day/next local business day delivery of replacement parts.
		Installation of all replacement parts performed by Dell EMC as part of Onsite Response, but Customer has option to perform installation of Customer Replaceable Units (CRUs). See Dell EMC Product Warranty and Maintenance Table for listing of parts designated as CRUs for specific Equipment or contact Dell EMC for more details.
		If Dell EMC installs the replacement part, Dell EMC will arrange for its return to an Dell EMC facility. If Customer installs the CRU, Customer is responsible for returning the replaced CRU to a facility designated by Dell EMC.
PROACTIVE SOLID STATE DRIVE REPLACEMENT	Included for Storage and Converged Products. If the Endurance Level (as defined below) for any solid-state drive prior to the device reaching its full capacity or less (as determined by Dell EMC) the Customer is eligible to receive a replacement solid state drive. Endurance Level means the average percentage of life span remaining on the eligible SSD.	Included. Response objective is based on the applicable Replacement Parts Delivery and Onsite Response service features detailed above. Customer must activate and maintain the currently supported version(s) of SupportAssist and/or Secure Remote Support software during the applicable term of support. SupportAssist and/or Secure Remote Support enablement, as applicable is a prerequisite for these additional renewal service features.
RIGHTS TO NEW RELEASES OF SOFTWARE	Dell EMC provides the rights to new Software Releases as made generally available by Dell EMC.	Included.
INSTALLATION OF NEW SOFTWARE RELEASES	Dell EMC performs the installation of new Software Releases.	Included for Software which Dell EMC determines is Equipment operating environment Software ⁵ and only when the associated Equipment into which the operating environment Software is being installed is covered by an Dell EMC warranty or then current Dell EMC maintenance contract. Equipment operating environment Software is defined as software programming and/or microcode firmware needed to enable the Equipment to perform its basic functions, and without which the equipment cannot operate. Customer performs the installation of new Software Releases of Software (that is, Software not classified as Equipment operating environment Software, or Equipment operating environment software that is deemed by Dell EMC to be self-installable), unless otherwise deemed necessary by Dell EMC.

24X7 REMOTE MONITORING AND REPAIR	<p>Certain Products will automatically and independently contact Dell EMC to provide input to assist Dell EMC in problem determination.</p> <p>Dell EMC remotely accesses Products if necessary for additional diagnostics and to provide remote support.</p>	<p>Included for Products that have remote monitoring tools and technology available from Dell EMC.</p> <p>Once Dell EMC is notified of a problem, the same response objectives for Global Technical Support and Onsite Response will apply as previously described.</p>
24X7 ACCESS TO ONLINE SUPPORT TOOLS	<p>Customers who have properly registered have access on a 24x7 basis to Dell EMC's web-based knowledge and self-help Customer support tools via the Dell EMC Online Support site.</p>	<p>Included.</p>
TECHNOLOGY SERVICE MANAGER ("TSM")	<p>The ProSupport Plus for Enterprise assigned TSM is a remote resource that provides a wide range of system, environmental and account management features and capabilities designed to reduce downtime and improve the overall support experience from Dell EMC.</p> <p>Included with the Service:</p> <p><u>Onboarding assistance:</u> Ensuring the customer is fully enabled to receive the ProSupport Plus service by:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Verifying the accuracy of relevant Customer support information such as account name, address, etc. ➤ Providing knowledge transfers such as how to contact Dell EMC to open service requests and use of Dell EMC support tools and technologies ➤ Designating schedule for TSM deliverables such as reporting and service reviews <p><u>Monthly Reporting:</u> Reporting and recommendations on entitled systems including:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Summary of open and closed service requests by month; ➤ Verification of currently installed system software versions against target code recommendations; and ➤ Contract status, including start/end dates and other basic contract details. <p>In order to fully enable monthly reporting, Dell EMC connectivity technologies such as SupportAssist and/or Secure Remote Support must be installed with the appropriate log collection options enabled</p>	<p>Included on Products covered by ProSupport Plus for Enterprise service or then current maintenance contract during Dell EMC's normal local business hours which may vary by region and country, excluding Dell EMC and local holidays. See additional Coverage Details below.</p> <p>Dell EMC is responsible for performing only the TSM activities and tasks expressly specified in this document. All other tasks, activities and services are out of scope.</p>

TECHNOLOGY SERVICE MANAGER ("TSM") CONTINUED	<p><u>Service Review:</u> The TSM provides a service review of the details in the Service Report. Schedule, timeframe and other topics to be reviewed will be determined between the TSM and the Customer during Onboarding.</p> <p><u>System Maintenance:</u> For entitled assets, the TSM will assist Customer in coordinating delivery of System Maintenance events within the Customer's maintenance window. See below for additional information.</p> <p><u>Dell EMC Escalation Support:</u> Acting as the Services liaison to coordinate all resources necessary to address individual Severity 1 issues or more systemic problems.</p>
---	---

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:

- 4.1. Executar fielmente os serviços de acordo com condições estabelecidas neste contrato, em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
- 4.2. Observar o perfeito cumprimento do objeto desta contratação, submetendo-se a mais ampla fiscalização da Pré-Sal Petróleo por meio de representante, por esta indicado, que poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do contrato, visando o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.3. Comunicar a Pré-Sal Petróleo qualquer anormalidade que venha a impactar na prestação dos serviços relacionados a este contrato;
- 4.4. Atender prontamente às determinações, orientações, solicitações e reclamações por parte da Pré-Sal Petróleo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, ou na impossibilidade, enviar justificativa por escrito;
- 4.5. Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados, ressalvados os casos previstos para o exercício profissional de auditor determinados em lei;
- 4.6. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à Pré-Sal Petróleo e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.7. Não será admitida a cessão, a sub-rogação ou subcontratação, mesmo que parcial, dos serviços; e
- 4.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da PPSA, dentre outras previstas neste contrato:

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Notificar a CONTRATADA, por meio eletrônico e/ou por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos fornecimentos aceitos pela Pré-sal Petróleo, no prazo e condições estabelecidos;
- 5.4. A Pré-Sal Petróleo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e
- 5.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.223.845,82 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), que será pago de forma única à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminada correspondente, após cumpridas todas as exigências contratuais e dado o devido aceite, pela PPSA, quanto aos serviços de garantia ofertados, com base nos preços totais apresentados na tabela a seguir:

Nome da proponente – Licença: DELL EMC PROSUPPORT PLUS FOR ENTERPRISE	Qtde. (meses)	Valor Total (R\$)
Hardware	36 meses	895.304,91
Software	36 meses	1.328.540,91
Valor Total		2.223.845,82

6.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

6.3. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ACEITE E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Todas as informações técnicas para que a garantia esteja de acordo com o esperado deverão ser entregues no e-mail seginfo@ppsa.gov.br. A falta de dados para a conclusão da análise da veracidade da garantia implicará na recusa do serviço.

7.2. O serviço de garantia será considerado como aceite após a Pré-Sal Petróleo confirmar que o serviço ofertado está em conformidade com o objeto deste contrato e nas condições estabelecidas pelo fabricante, o que ocorrerá em até 7 (sete) dias corridos contados da data de recebimento das informações sobre o serviço adquirido por meio do endereço eletrônico informado acima. **Não será aceite nenhum tipo de garantia que apresente qualquer não conformidade com aquelas emanadas pelo fabricante.**

7.3. Os serviços de garantia deverão ser realizados de forma remota por intermédio de ferramentas do fabricante. Quando houver necessidade do suporte local, este deverá ser realizado no escritório central da Pré-sal Petróleo, localizado no Centro Empresarial Internacional Rio – RB1, na Avenida Rio Branco nº 1, 4º Andar – Centro do Rio de Janeiro / RJ.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A PPSA pagará de forma única, à CONTRATADA os valores previstos na CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, referente aos fornecimentos efetivamente realizados, conforme detalhamento nos itens a seguir.

8.1.1. O Fiscal do contrato conferirá a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) para aprová-la(s), atestando a compatibilidade do valor cobrado e a correspondente realização do evento contratual.

8.1.2. O pagamento será efetivado pela PPSA por meio de **boleto bancário de pagamento**, com vencimento de 30 (trinta) dias contados de sua emissão, que deverá ser emitido pela CONTRATADA somente após a aprovação do Fiscal do contrato.

8.2. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal e/ou boleto bancário de pagamento) divergentes, sem as informações necessárias ou com erro serão devolvidos à CONTRATADA com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Tais documentos deverão ser reapresentados após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão novamente considerados para efeito de pagamento. Nesta hipótese, o novo prazo para pagamento iniciará-se após a reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

8.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.4. A PPSA poderá realizar retenção ou glosa no pagamento quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, no órgão abaixo identificado:

Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar - Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: contrato nº **CT-PPSA-009/2020**

Nota: A nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o e-mail - financeiro@ppsa.gov.br

8.6. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.7. Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a CONTRATADA deverá observar ainda as disposições abaixo:

a) As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A PPSA efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1) Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a CONTRATADA providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela PPSA, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a PPSA por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a PPSA não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

f.1) A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta Cláusula 8.7, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança nos termos da Cláusula 8.2.

8.8. A CONTRATADA não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Oitava.

8.9. O pagamento será efetivado pela PPSA, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidas à CONTRATADA com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciará-se após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

8.10. A PPSA não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

8.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PPSA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos do Arts. 126 e 127 do RILC-PPSA, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

9.2. Sempre que julgar necessário, a PPSA poderá auditar a CONTRATADA, a seu exclusivo critério e a qualquer momento durante e até dois anos após a vigência do contrato, para

verificar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços e a obrigação da CONTRATADA de cooperar, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Pré-Sal Petróleo aplicará à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Pré-Sal Petróleo, de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da PPSA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e
 - b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- a) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Pré-Sal Petróleo, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Pré-Sal Petróleo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Causar o atraso na execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Fraudar a execução do contrato;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Declarar informações falsas; e
- VII - Cometer fraude fiscal.

10.3. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.5. Aplicam-se também as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

10.6. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A PPSA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste contrato.

Parágrafo Primeiro

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

12.1. A PPSA poderá deduzir, de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas Partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 784, inciso III do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

13.1.3. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a PPSA não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência será de 38 (trinta e oito) meses, contados da data da assinatura do contrato.

14.1.1. A garantia deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da assinatura do contrato.

14.1.2. Após a data da disponibilização da garantia mencionada acima, a Pré-sal Petróleo terá até 7 (sete) dias corridos para realizar a aceitação da garantia; e

14.1.3. O prazo de execução da garantia será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua aceitação, definida no item acima, pela Pré-sal Petróleo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO

15.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 2.223.845,82 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 18/09/2020.

15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato possui recurso orçamentário no PDG 2020, na rubrica orçamentária 2.205.900.000 – Serviços de Terceiros – Outros Serviços de Terceiros para o PDG 2020 e o valor restante será consignado na mesma rubrica nos PDG's 2021 a 2023.

15.3. A PPSA poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOVAÇÃO

17.1. A não utilização, pela PPSA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa

em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da PPSA, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - FORO E LEGISLAÇÃO

18.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de outubro de 2020

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

IT ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S. A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo I CONTRATO Nº CT-PPSA-009/2020 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco de Indisponibilidade	Indisponibilidade dos Serviços	Pré-Sal Petróleo sem acesso ao Serviço Prosupport Plus	Análise do risco de indisponibilidade dos serviços DELL.	Contratada
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré-sal Petróleo, que comprovadamente repercute no preço da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Pré-Sal Petróleo
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Revisão de preço.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	Contratada

Anexo II CONTRATO Nº CT-PPSA-009/2020 – Lista de itens do Datacenter da PPSA abrangidos pela garantia ofertada.

Número de série	Identificador de HW	Código do modelo	Descrição do modelo	Qtd.	Familia	ID da instância	Data de início da cobertura de renovação	Instalação no cliente	Cidade	Estado	Número do contrato	ID DO AEM	Tipo de produto
1000122668	AVAMAR	456-100-309	AVAMAR 1 TB INCR CAPACITY LICENSE	1	AVAMAR		02-MAR-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681L		SOFTWARE
13073596	AVAMAR	456-107-178	AVAMAR D 1 TB BACKEND CAPACITY=CA	28	AVAMAR		02-MAR-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681L	13073596	SOFTWARE
BRCALL1949K089	BRCALL1949K089	DS-300B-EP	DS-300B 8G 24Z4P ENTERPRISE SWITCH	1	CONNECTRIX		30-APR-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
BRCALL1949K089	BRCALL1949K089	DSBRLKT-B	DSE SW GEN RCK KIT-B	2	CONNECTRIX		30-APR-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
BRCALL1949K089	BRCALL1949K089	DS-300B-EP	DS-300B 8G 24Z4P ENTERPRISE SWITCH	1	CONNECTRIX		30-APR-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
BRCBZ3237K005	BRCBZ3237K005	AVMCOMG4SF-1	AVAMAR GEN4S INT COMM MODULE SW FLD INST	2	AVAMAR		17-JUL-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
BRCBZ3237K00K	BRCBZ3237K005	AVMCOMG4SF-1	AVAMAR GEN4S INT COMM MODULE SW FLD INST	1	AVAMAR		17-JUL-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
CKM00144501116	CKM00144501116	VNXB54DP25	VNX5400 DPE 25X2.5 DRIVE SLOTS-EMC RA	1	UNIFIED		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
4489692-1328177	CKM00144501116	INTCAB-PWRCRD	C14-TO-C13 1METER INTERNAL CAB PWR CORDS	4	CONNECTRIX		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
	CKM00144501116	V4-2S10-600	VNX 600GB 10K SAS 25X2.5 DPE/DAE	4	UNIFIED		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
	CKM00144501116	V4-2S6FX-200	VNX 200GB FAST VP SSD 25X2.5 DPE/DAE	16	UNIFIED		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
	CKM00144501116	V4-VS07-030	VNX 3TB NL SAS 15X3.5 DAE	15	UNIFIED		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
	CKM00144501116	V4-VS07-030	VNX 3TB NL SAS 15X3.5 DAE	8	UNIFIED		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
	CKM00144501116	V4-VS07-030	VNX 3TB NL SAS 15X3.5 DAE	2	UNIFIED		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
	CKM00144501116	V4-VS15-600	VNX 600GB 15K SAS 15X3.5 DAE	13	UNIFIED		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
	CKM00144501116	V4-VS15-600	VNX 600GB 15K SAS 15X3.5 DAE	15	UNIFIED		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
	CKM00144501116	V4-VS15-600	VNX 600GB 15K SAS 15X3.5 DAE	15	UNIFIED		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
	CKM00144501116	VDMIMXGTA	VNXB 10GBASE-T DM MODULE 2 PORT	2	UNIFIED		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
	CKM00144501116	VNXB54DM	VNX5400 ADD ON DM-FC SLIC-EMC RACK	1	UNIFIED		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
	CKM00144501116	VNXB54DME	VNX5400 DME: 1 DM-FC SLIC-EMC RACK	1	UNIFIED		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
	CKM00144501116	VNXB6GSDAE15	VNXB 15X3.5 6G SAS EXP DAE-EMC RACK	5	UNIFIED		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
	CKM00144501116	VNXB6GSDAE25P	VNXB 25X2.5 6G SAS PRI DAE-EMC RACK	1	UNIFIED		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
	CKM00144501116	VNXB5C	VNXB CONTROL STATION-EMC RACK	1	UNIFIED		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
	CKM00144501116	VNXB5C2	VNXB 2ND CONTROL STATION-EMC RACK	1	UNIFIED		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
	CKM00144501116	VNXBRACK-40U	VNXB 40U RACK WITH FRONT PANEL	1	UNIFIED		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
	CKM00144501116	VSPBM8GFFEA	VNXB 4 PORT 8G FC ID MODULE PAIR	1	UNIFIED		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
	CKM00144501116	VSPBM8GFFEA	VNXB 4 PORT 8G FC ID MODULE PAIR	1	UNIFIED		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
	CKM00144501116	VSPBM8GFFEA	VNXB 4 PORT 8G FC ID MODULE PAIR	1	UNIFIED		01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
985311652	CKM00144501116	VNXBOEPRFTB	VNX OE PERF TIER PER TB FOR VNX-IC	29	UNIFIED		02-MAR-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		SOFTWARE
985403193	CKM00144501116	VNXBOECPABT	VNX OE CAPACITY TIER PER TB FOR VNX-IC	75	UNIFIED		02-MAR-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		SOFTWARE
ATG00000803	CONNECTRIX	DS-300B-ENTEP	DS-300B ENTERPRIS SW BNDL FOR ENT SWITCH	1	CONNECTRIX	8256942	01-MAR-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681S		SOFTWARE
FC6AV143000809	CONNECTRIX	DS-300B-ENTEP	DS-300B ENTERPRIS SW BNDL FOR ENT SWITCH	1	CONNECTRIX	10018644	01-MAR-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681S		SOFTWARE
FC6AV143400421	FC6AV143400421	AVMUTLFG4S	AVAMAR GAS UTILITY NODE FLD INST	1	BACKUP AND RECOVERY	14447355	18-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
FC6AV143800140	FC6AV143800140	AVM2400FG4S	AVAMAR GAS M2400 STORAGE NODE FLD INST	1	AVAMAR	14447358	17-JUL-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
FC6AV143800280	FC6AV143800280	AVM2400FG4S	AVAMAR GAS M2400 STORAGE NODE FLD INST	1	AVAMAR	14447354	17-JUL-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
FC6AV143900061	FC6AV143900061	AVM2400FG4S	AVAMAR GAS M2400 STORAGE NODE FLD INST	1	AVAMAR	14447356	17-JUL-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
FC6AV1439000309	FC6AV1439000309	AVM2400FG4S	AVAMAR GAS M2400 STORAGE NODE FLD INST	1	AVAMAR	14447357	17-JUL-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
FC6AV150400165	FC6AV150400165	AVMCOMG4SF-1	AVAMAR GEN4S INT COMM MODULE SW FLD INST	2	AVAMAR		17-JUL-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
FC6RP150400212	FC6RP150400212	VNX-RPHW7-G5T	RPA GEN5-TAA FOR VNX UM DC	1	RECOVERPOINT	14506503	01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
13073597	RecoverPoint	VNX-RPHW7-G5T	RPA GEN5-TAA FOR VNX UM DC	1	RECOVERPOINT	14506502	01-MAY-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681H		HARDWARE
13073598	RecoverPoint	VNX-RPHW7-G5T	RPA GEN5-TAA FOR VNX UM DC	1	RECOVERPOINT	14506503	02-MAR-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681L		HARDWARE
13073597	RecoverPoint	456-104-620	RECOVERPOINT/SE REM FOR VNX5400=IC	1	RECOVERPOINT	11799862	02-MAR-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681L	13073597	SOFTWARE
13073598	RecoverPoint	456-104-615	RECOVERPOINT/SE LOC FOR VNX5400=IC	1	RECOVERPOINT	11799862	02-MAR-20	PPSA	RIO DE JANEIRO	RJ	30586681L	13073598	SOFTWARE